

LEI MUNICIPAL Nº482/97 DE 07 DE JULHO DE 1997

O
DÁ

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Companhia Estadual de Energia Elétrica, objetivando a aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos recíprocos.

Art. 2º - Os critérios do convênio constam da minuta anexa que passa fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por rubricas próprias do orçamento municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE
HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 07 DE JULHO DE 1997.

ELSOM JOSE PELIN

SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO